



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 1.499/2014, de 20 de Novembro de 2014

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar N.º 101/2000, de 4 de Maio de 2001;

CONSIDERANDO os Decretos N.º 6.170, de 25 de Julho de 2007, N.º 8.197, de 20 de Fevereiro de 2014 e N.º 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, Artigo 27;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial N.º 507, de 24 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XVIII do artigo 28 do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 4572 – **Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**, para a Escola de Administração fazendária - ESAF, para realização de curso de “assessoria e secretariado” para servidores públicos federais da UFERSA, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, independente de transcrição, conforme consta do processo n.º 23091.004791/2014-84. Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364. 2109.4572.0024

PTRES: 061072

Fonte: 0112000000

Nota de credito: 2014NC000012

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 932,00
33.90.36 – Outros serviços de pessoas físicas	R\$ 5.800,00
33.90.39 – Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 1.244,00
33.91.47 – Obrigações tributárias	R\$ 1.160,00
TOTAL	R\$ 9.136,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 8.197/2014. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art 3º É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A ESAF deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

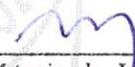
Art 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da ESAF a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.


José de Arimatea de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

20/11/14

MATÉRIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 226
Data: 21/11/14
Seção: 1 Pág: 11


Márcia de Jesus Xavier
Chefe de Gabinete